



De: Gestão de Contratos
Para: Gabinete do Prefeito

DESPACHO

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 005/2025, vinculado ao processo administrativo nº 27010001/2025, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de transporte escolar para a Zona Rural e Urbana do Município de Portalegre/RN, com motorista, combustível e manutenção inclusa, pelo período de 12 (doze) meses.

Considerando que a empresa **ARMAZEM DO CRIADOR SERVICOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.676.399/0001-53**, uma das vencedoras do referido certame teve seu contrato extinto, por se recusar a executar o serviço.

Considerando que o § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 permite a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual.

Diante do exposto, solicito o cancelamento da HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO dos itens nº 3 e 4, do Pregão Eletrônico nº 005/2025, vencido pela empresa ARMAZEM DO CRIADOR SERVICOS E COMERCIO LTDA, objetivando a convocação dos licitantes remanescentes, conforme previsto no § 7º do art. 90 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Portalegre/RN, 19 de março de 2025

Rhayssa Narcia Rocha
Gestora de Contratos
Portaria n.º 376/2023

DESPACHO DECISÓRIO DO CANCELAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico nº 005/2025

Assunto: Procedimento Licitatório. **Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de transporte escolar para a Zona Rural e Urbana do Município de Portalegre RN, com motorista, combustível e manutenção inclusa, pelo período de 12 (doze) meses.**

Despacho de Cancelamento da Homologação/Adjudicação de processo Licitatório em razão da recusa da execução contratual necessidade de dar continuidade ao ato convocatório.

O Prefeito Municipal de Portalegre RN, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133/21, bem como:

I - DO CONTEXTO FÁTICO

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 005/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 27010001/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de transporte escolar para a zona rural e urbana do Município de Portalegre/RN, com fornecimento de motorista, combustível e manutenção inclusa, pelo prazo de 12 (doze) meses.

O certame resultou na adjudicação dos itens 3 e 4 à empresa ARMAZÉM DO CRIADOR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.676.399/0001-53. No entanto, após a conclusão dos trâmites administrativos, a referida empresa **recusou-se a executar os serviços contratados**, descumprindo suas obrigações contratuais, o que levou à extinção do contrato e consequentemente a necessidade de cancelar o procedimento de homologação e adjudicação dos referidos itens, com a consequente **convocação dos licitantes remanescentes** para assegurar a continuidade da prestação do serviço essencial.

JOSE AUGUSTO DE FREITAS
REGO:15623360459
0459
Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO DE FREITAS
REGO:15623360459
Dados: 2025.03.19 18:14:34 -03'00'

II - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente decisão encontra amparo nas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que rege os processos licitatórios e contratações públicas. Especificamente, fundamenta-se nos seguintes dispositivos:

1. **Rescisão Unilateral do Contrato:** A Administração Pública possui a prerrogativa de rescindir unilateralmente o contrato nos casos de inexecução total ou parcial por parte do contratado, conforme o art. 137, inciso I;
2. **Convocação de Licitantes Remanescentes:** Após a rescisão, a Administração pode convocar os licitantes remanescentes, respeitando a ordem de classificação, para que assumam o contrato nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme o art. 90;
3. **Artigo 147**, que disciplina a possibilidade de aplicação de sanções administrativas em razão do descumprimento das obrigações assumidas;
4. **Cláusulas do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025**, que estabelecem a necessidade de execução do serviço contratado sob pena de rescisão contratual.

A recusa injustificada da empresa em cumprir as obrigações pactuadas compromete o interesse público e impõe a necessidade de adoção de medidas corretivas para garantir a continuidade dos serviços essenciais de transporte escolar.

III - DA DECISÃO

A jurisprudência brasileira reconhece a possibilidade de anulação ou revogação de atos administrativos, incluindo homologação e adjudicação, especialmente quando há inadimplemento contratual ou interesse público envolvido. É essencial que a Administração assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, conforme os princípios constitucionais e a legislação vigente.

Diante do inadimplemento da empresa **ARMAZÉM DO CRIADOR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, é juridicamente embasado o cancelamento da homologação e adjudicação dos itens 3 e 4 do Pregão Eletrônico nº 005/2025. A Administração deve seguir os procedimentos legais para rescindir o contrato, convocar

os licitantes remanescentes e aplicar as sanções cabíveis, garantindo a continuidade do serviço público e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Considerando a necessidade de garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais e o princípio da supremacia do interesse público;

DECIDO:

1. **Cancelar a homologação e a adjudicação dos itens 3 e 4 do Pregão Eletrônico nº 005/2025** anteriormente atribuídos à empresa ARMAZÉM DO CRIADOR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 19.676.399/0001-53);
2. **Convocar os licitantes remanescentes**, na ordem de classificação do certame, conforme previsto no artigo 90, § 7º da Lei 14.133/2021, para manifestação de interesse na contratação nas mesmas condições inicialmente ofertadas pelo licitante vencedor;
3. Determinar à unidade competente a adoção das providências necessárias para **formalização da nova contratação**, caso haja aceite por parte dos licitantes remanescentes;
4. Cientificar a empresa **ARMAZÉM DO CRIADOR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** desta decisão, bem como da possibilidade de aplicação de sanções administrativas, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, se cabível;

Dessa forma, garantem-se a legalidade do procedimento e a continuidade da prestação do serviço de transporte escolar, essencial à população do Município de Portalegre/RN.

Por fim, encaminhe-se ao setor competente para que sejam tomadas as providências cabíveis.

JOSE AUGUSTO
DE FREITAS
REGO:156233604
59

Assinado de forma digital
por JOSE AUGUSTO DE
FREITAS
REGO:15623360459
Dados: 2025.03.19 18:14:57
-03'00'

José Augusto de Freitas Rêgo

Prefeito Municipal